

de espera das solicitações, no âmbito da Regulação Ambulatorial Especializada da Secretaria de Estado da Saúde;

A Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, organizada em três dimensões integradas: Regulação dos Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência;

Que a regulação do Acesso à Assistência, visa a ordenação e qualificação dos fluxos de acesso aos serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação;

Que a Atenção Primária à Saúde (APS) como o primeiro nível de assistência, com foco na integralidade, longitudinalidade, coordenação do cuidado e atenção centrada no paciente e na família;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado um(a) responsável por cada município integrante do Micropolo Caparaó para atuar como interlocutor(a) direto(a) junto à equipe de Regulação do Micropolo, observando integralmente as normativas aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao(a) responsável municipal:

I - a utilização obrigatória do sistema de regulação oficialmente adotado;

I - filtrar e organizar previamente todas as demandas do município, garantindo conformidade com os critérios estabelecidos pelo sistema regulatório utilizado pelo Micropolo Caparaó;

II - encaminhar à Regulação apenas solicitações completas, justificadas e devidamente adequadas ao fluxo regulatório;

III - acompanhar o andamento das solicitações de consultas, exames, procedimentos e demais demandas reguladas;

IV - manter comunicação eficiente, transparente e contínua entre o município e a Regulação;

V - apoiar a padronização e a melhoria dos processos de regulação no âmbito do SUS.

VI - cumprir os prazos de resposta e atualização de informações;

III - a observância dos critérios de prioridade, gravidade e risco definidos pelas diretrizes clínicas;

IV - a alimentação adequada e tempestiva de dados assistenciais.

Art. 3º - Cada município deverá informar formalmente ao Micropolo o(a) servidor(a) designado(a), contendo:

I - nome completo;

II - função/cargo;

III - telefone institucional;

IV - e-mail institucional;

V - CPF.

Art. 4º - A substituição do(a) responsável deverá ser comunicada imediatamente ao Micropolo Caparaó, assegurando a continuidade e o cumprimento das normas regulatórias.

Artº 5º - O Micropolo Caparaó será responsável por:

I - acompanhar a execução dos fluxos;

II - monitorar indicadores de acesso e tempo de espera;

III - apresentar relatórios periódicos ao colegiado.

Art. 6º - Os municípios integrantes deverão garantir equipes capacitadas, integração com o sistema de regulação e comunicação ativa com os usuários.

Art. 7º - Situações excepcionais ou omissas serão deliberadas pelo Colegiado de Gestores do Micropolo Caparaó - CIM POLO SUL

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guaçu/ES, 28 de novembro de 2025.

Gedson Brndão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1679771

Termos

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 1509/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025

ID/CIDADES Nº. 2025.501C2600006.09.0037

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Credenciada: INSTITUTO LUZ PARA A VIDA.

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde itinerante (ultrassonografia, mamografia e consultas especializadas - Lotes 01 a 04)) à população dos Municípios Consorciados ao CIM POLO SUL.

VALOR: Os serviços encontram-se descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da tabela de serviços do CIM POLO SUL, onde constam os valores para cada lote.

Dotação Orçamentária:

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRSIO PÚBLICO POLO SUL

2.001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, APOIO E DIAGNÓSTICOS CONTRATADOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Subelemento, de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLOGIA E LABORATORIAIS.

Fonte de Recursos: 1880.0000 - Recursos Próprios;

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Data da Assinatura: 24/11/2025

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1679245